



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI Nº. 1.612

DE

03 DE DEZEMBRO DE 2020

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 03/12/2020
Ass: [Assinatura]

**Cria no Município de Itaberaba o Povoado
do Couro Seco e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Povoado do Couro Seco, neste Município de Itaberaba-Bahia.

Paragrafo Único – A criação e denominação do Povoado a que se refere o caput deste artigo se efetuará em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Estadual de nº 02, de 04 de maio de 1990 e no artigo 6º, caput, § 3º da Lei Orgânica de Itaberaba-Bahia.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de dezembro de 2020.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO

(Proc. nº 475/2020)

SANCÃO
SANCIONADA EM _____ ANTE LEI
ITABERABA - BA _____
PREFEITO

LEI N.º _____

DE

04 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria no Município de Itaberaba o Povoado do Couro Seco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Povoado do Couro Seco, neste Município de Itaberaba-Bahia.

Parágrafo Único – A criação e denominação do Povoado a que se refere o caput deste artigo se efetuará em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Estadual de nº 02, de 04 de maio de 1990 e no artigo 6º, caput, § 3º da Lei Orgânica de Itaberaba-Bahia.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 04 de novembro de 2020.

ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 475/2020 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 18/2020 de autoria do vereador Bodinho Neto: Cria no Município de Itaberaba o Povoado do Couro Seco e dá outras providências.

Trata-se de parecer sobre projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que cria no município de Itaberaba o Povoado de Couro Seco e dá outras providências.

Tem-se que criação de povoado, enquanto centro populacional de organização, está dentro da atribuição do município que pode "criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual", prevista no inciso IV do mesmo artigo 30 da Constituição Federal.

Esse entendimento é corroborado pelo art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 02/1990 trata sobre a criação de distritos e povoados pelos municípios.

De tudo que exposto, nos termos fundamentados, temos que o projeto de lei em tela, apresentasse formal e materialmente constitucional, além de não incidir em qualquer causa de ilegalidade, cabendo ao plenário à análise meritória.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2020.


MURILO VITOR SOARES DE MORAES

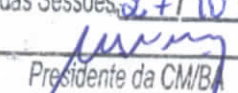
Presidente

FRANCISCO JADIEL AZEVEDO MASCARENHAS

Membro

VALTEMIR SILVA SENA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Saída das Sessões:	27/10/2020
	
Presidente da CM/BA	



PARECER JURÍDICO

Consultante: **Câmara Municipal de Itaberaba**

Projeto de Lei do Legislativo 18/2020

Projeto de Lei. Iniciativa do Legislativo. Cria Povoado de Couro Seco. Legalidade. Constitucionalidade.

Cuida o parecer de análise de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que "*Cria o Povoado de Couro Seco neste município de Itaberaba-BA*".

Informa que a localidade possui aproximadamente 90 famílias, correspondendo a cerca de 500 moradores, e que o reconhecimento da localidade como Povoado ensejará a implementação de serviços essenciais.

O consultante pretende análise dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, além dos aspectos formais do referido projeto de lei.

Delimitada a matéria, passamos a emitir **opinião**.

Inicialmente, é importante registrarmos que o presente parecer se atém apenas à análise da constitucionalidade (material e formal) e legalidade do projeto de lei em comento, sem qualquer juízo de valor sobre o mérito do mesmo.

Portanto, apenas os vereadores possuem legitimidade para a valoração do mérito (juízo político) do projeto de lei.

A matéria esta diretamente ligada ao interesse local, de forma que evidenciada a competência legislativa do município, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal.



Ainda, tratando-se de criação de povoado, enquanto centro populacional de organização, tem-se que está dentro da atribuição do município para "criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual", prevista no inciso IV do mesmo artigo 30 da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos legais, a criação do distrito é mérito legislativo.

A Lei Complementar Estadual nº 02/1990 trata sobre a criação de distritos e povoados pelos municípios.

Diz o artigo 14, *in litteris*:

Art. 14 - Lei Municipal, aprovada pela maioria da Câmara Municipal, poderá definir as localidades com categorias de povoados.

Parágrafo único - Para ser elevada à condição de povoado, a localidade deverá atender ao seguinte:

I - possuir conformação urbana;

II - população não inferior a um cem mil avos da existente no Estado;

III - pertencer a mais de um proprietário ou ser do domínio municipal a área onde se situa.

Assim, são requisitos legais para a criação de povoado:

- a) **conformação urbana**, ou seja, a localidade deve ter uma estrutura urbana;
- b) população não inferior a um cem mil avos da existente no Estado¹, que atualmente corresponderia a aproximados 150 habitantes.
- c) ser área de domínio público ou pertencer a mais de um proprietário.

Observa-se que o projeto afirma que há na localidade aproximados 500 moradores, sendo de conformação pública e, ao que indica, área de domínio público. Em tese, preenchidos os requisitos legais, o que, de qualquer forma, pode ser melhor valorado pelos vereadores.

¹ Conforme informações do IBGE a população estimada do Estado da Bahia é de 14.873.064 pessoas

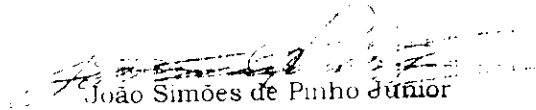


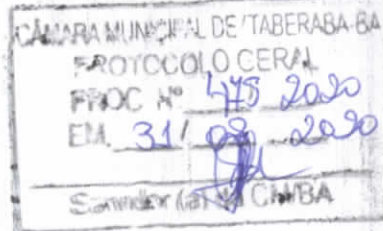
Assim, tendo por base as informações do projeto, há o preenchimento dos requisitos legais para apreciação do projeto.

DE TUDO QUE EXPOSTO, nos termos fundamentados e com as considerações e observações postas, temos que o projeto de lei apresenta-se **formal e materialmente constitucional**, sem vícios de legalidade.

É o parecer, *sub censura*.

Itaberaba, 22 de setembro de 2020.


João Simões de Pinho Júnior
OAB.BA 32.503



PROJETO DE LEI N° 18, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Cria no Município de Itaberaba o Povoado do Couro Seco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Povoado do Couro Seco, neste Município de Itaberaba-Bahia.

Paragrafo Único – A criação e denominação do Povoado a que se refere o caput deste artigo se efetuará em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Estadual de nº 02, de 04 de maio de 1990 e no artigo 6º, caput, § 3º da Lei Orgânica de Itaberaba-Bahia.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar a Comunidade do Couro Seco em Povoado, tendo em vista que a mesma já possui os requisitos necessários para essa mudança.

A Comunidade do Couro Seco possui atualmente 90 (noventa) moradias e aproximadamente 500 (quinhentos) habitantes. Sendo que 19 moradias ainda não dispõem de energia elétrica.

Existe o cadastro das comunidades rurais junto a Secretaria Municipal de Agricultura e até o presente momento a Comunidade do Couro Seco não está inserido como povoado, sendo urgente e necessário a sua inserção neste cadastro nos termos da lei como Povoado do Couro Seco.

Nesse sentido solicito o apoio de todos os colegas deste parlamento para a aprovação deste projeto de Lei, em prestígio aos moradores da Comunidade do Couro Seco.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2020.


Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
"Bodinho Neto"